

REFLEXÕES SOBRE O ENSINO DE LÍNGUAS ADICIONAIS NO BRASIL DE HOJE E A SUA IMPORTÂNCIA PARA A FORMAÇÃO DO CIDADÃO

Joelma da Silva Neves¹

UEPB/PPGFP
Jo_elma_n@hotmail.com

Resumo: Apesar das transformações tecnológicas a escola ainda continua sendo espaço privilegiado para aprendizagem, de construção coletiva do conhecimento. A escola torna-se um campo experimental no qual dia a dia está sujeita a novos desafios e oportunidades de ensino-aprendizagem. Este trabalho se propõe a refletir sobre a importância do ensino de línguas, em especial, o espanhol, como língua adicional. Para chegarmos a esse ponto percebemos a necessidade de abordar a reforma que está em vigor no ensino Médio e suas implicações no ensino de línguas adicionais. Para tanto, nos utilizaremos da pesquisa documental e bibliográfica, contaremos com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (1996) os Parâmetros Curriculares Nacionais – Ensino Fundamental (1998) e as Orientações Curriculares para o Ensino Médio (2006), e também com as leis 11.161/2005, que tornava obrigatória a oferta de espanhol no ensino médio e a lei nº 13.415, de 2017, conhecida como a lei do “novo ensino médio”, que revogou o seu ensino. Distanciando cada vez mais os alunos brasileiros do reconhecimento enquanto cidadãos latino-americanos, que se constitui a partir da relação com o outro. Não obstante esses documentos defenderem um ensino voltado para a formação do cidadão, crítico e ativo. E as línguas adicionais, de certo modo, cumprirem com essas exigências, pois podem promover a interculturalidade e alteridade, pouco se é feito. Essa desvalorização do ensino de línguas nas escolas, influenciadas pelo Governo Federal, de nenhum modo, suplantam sua importância e real necessidade no contexto educativo.

Palavras-chave: Reforma educacional, Ensino, Línguas Adicionais, Interculturalidade.

INTRODUÇÃO

A Lei nº 13.415, em vigor, de 16 de fevereiro de 2017, referente à reforma do Ensino Médio direcionou e alterou também de maneira substancial a lei nº 9.394/96 no que tange às Diretrizes e Bases para a Educação Nacional (LDBEN). Vem sofrendo resistência e discussões quanto a sua aplicabilidade e real objetivo, pois esta reforma foi promovida e aprovada em um momento político conturbado no Brasil, negando inclusive aos principais atores da educação (professores, diretores, pais de alunos e alunos), que lidam no dia a dia de suas ações com aspectos referentes ao ensino-aprendizagem, de opinarem.

O fato é que essa mudança se reflete no ensino como um todo. Após a instauração desta Reforma, o “novo ensino médio” como comumente vem se nomeando, disciplinas que antes eram consideradas indispensáveis no currículo, hoje, pensando em um governo que quer a formação profissional e não intelectual do aluno/cidadão, estão sendo “sucateadas” pouco a pouco. É o caso de espanhol como língua adicional.

¹ Aluna do Mestrado profissional do Programa de Pós-graduação em Formação de Professores da Universidade Estadual da Paraíba (PPGFP/UEPB).

Utilizaremos o termo língua adicional, como alternativa para língua estrangeira (LE), que remete a algo alheio, distante. No entanto, no decorrer deste documento haverá também momentos que língua estrangeira aparecerá, em virtude dos documentos oficiais que o utilizam para referir-se aos idiomas que se ensina e aprende na escola. Levando em consideração que o uso de línguas adicionais foi cunhado mais recentemente, e é um termo que ainda vem se estabelecendo. Compartilhamos do pensamento de Souza e Santos (2018) que julgam adequado usar adicional, pois reflete em uma língua que para ser aprendida precisa “desestrangeirizar” continuamente. Ainda sobre, Leffa e Irala (2014, p.22) consideram que uma língua adicional é aquela em que “o aluno aprende por acréscimo, além da(s) que ele já sabe e que, por isso, pode ter como ponto de partida outras línguas, o que sugere possivelmente uma convivência pacífica entre as línguas, que não competem entre si, mas que se complementam”.

O ensino de espanhol antes obrigatório nas escolas públicas de todo país, principalmente nos currículos do ensino médio, hoje, torna-se mais uma vez, marginalizado, sendo negado aos discentes o direito de optar pelo idioma ao qual queiram aprender. Aspecto interessante, pois o governo que retira o espanhol da grade curricular das escolas é o mesmo que obriga os estudantes a optarem pelo espanhol ou pelo inglês no Exame Nacional do Ensino Médio (Enem).

Este trabalho surge como parte da pesquisa de mestrado a qual me dedico, que se proporá a buscar estratégias e modos de ensino-aprendizagem de línguas adicionais na escola. Mas também nasce em virtude das minhas duvidas e incertezas enquanto licenciada em letras, com habilitação em língua espanhola, correspondentes ao meu presente e futuro profissional. Assim, buscarei nos documentos que regem o ensino no Brasil caminhos que direcionem para o ensinar e aprender línguas adicionais e qual os possíveis avanços e retrocessos nesse campo da educação. Como suporte teórico utilizaremos os seguintes documentos: a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996, os Parâmetros curriculares nacionais : terceiro e quarto ciclos do ensino fundamental: língua estrangeira (PCN, 1998), Orientações Curriculares Nacionais para o Ensino Médio (OCEN, 2006), a Lei nº 11.161, de 5 de agosto de 2005, que trata da obrigatoriedade do ensino de espanhol nas escolas públicas e a Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, sobre a Reforma do ensino médio.

Consideramos que cada um desses documentos mostram visões e objetivos a serem alcançados com o ensino de línguas adicionais, inclusive a negação do seu ensino pode

revelar algo acerca do período que foi escrito e implantado.

Este trabalho está dividido em duas seções, além desta Introdução, a primeira, busca refletir de maneira mais geral sobre o ensino de línguas adicionais no Brasil, o segundo, de maneira mais restrita vem discutir o ensino de espanhol no Brasil e as suas (in)possibilidades na atualidade, nesse sentido nos pautaremos na pergunta: Há perspectiva de presente ou futuro para o ensino espanhol como língua adicional no Brasil?

Ao refletirmos sobre essas questões queremos levantar a bandeira do debate e da discussão, assumindo uma postura positiva frente ao ensino de línguas adicionais na escola, como alternativa viável, que colabora com o aluno nos diversos âmbitos sociais, e influi na sua formação enquanto cidadão intercultural. Passemos às discussões.

OS DOCUMENTOS OFICIAIS E O ENSINO DE LÍNGUAS ADICIONAIS NO BRASIL

Em relação ao cenário de ensino de línguas adicionais no Brasil a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelecia as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) deixava claro a obrigatoriedade do ensino de línguas adicionais a partir do ensino fundamental. Nesse sentido, no artigo 26

§ 5º Na parte diversificada do currículo será incluído, obrigatoriamente, a partir da quinta série, o ensino de pelo menos uma língua estrangeira moderna, cuja escolha ficará a cargo da comunidade escolar, dentro das possibilidades da instituição. (BRASIL, 1996)

E no ensino médio “Será incluída uma língua estrangeira moderna, como disciplina obrigatória, escolhida pela comunidade escolar, e uma segunda, em caráter optativo, dentro das disponibilidades da instituição” (BRASIL, 1996). Neste primeiro documento ressalta-se a obrigatoriedade do ensino de línguas adicionais no Brasil, mas não é especificado qual língua ensinar, ficando a critério da escola e da comunidade, a qual a escola pertence, a opção de um ou mais idiomas a serem ensinados.

Já no ano de 1998, surgem os Parâmetros Curriculares Nacionais – Ensino Fundamental, com o objetivo de orientar os professores e demais educadores sobre os principais conteúdos a serem trabalhados na escola, de acordo com cada disciplina. O documento possui uma parte específica voltada para pensar o ensino de línguas adicionais, nele não há determinação de qual língua utilizar, porém, indica alguns fatores a serem considerados para sua inclusão no ensino, alguns deles são os fatores históricos, relativos às comunidades locais e à tradição. Mais uma vez é ressaltada a importância da escolha do

idioma a se ensinar, que deverá ser feita a partir da análise da viabilidade do idioma na comunidade escolar e também a sua possível relevância para os alunos fora deste âmbito. Ponderando sobre a importância da aprendizagem de línguas os PCN's afirmam que:

A aprendizagem de Língua Estrangeira contribui para o processo educacional como um todo, indo muito além da aquisição de um conjunto de habilidades lingüísticas. Leva a uma nova percepção da natureza da linguagem, aumenta a compreensão de como a linguagem funciona e desenvolve maior consciência do funcionamento da própria língua materna. Ao mesmo tempo, ao promover uma apreciação dos costumes e valores de outras culturas, contribui para desenvolver a percepção da própria cultura por meio da compreensão da(s) cultura(s) estrangeira(s). (BRASIL, 1998, p. 37)

O ensino-aprendizagem de um novo idioma na escola torna-se indispensável, proporcionando aos discentes a possibilidade de relacionarem-se com uma realidade distinta da sua, ao qual o idioma traz intrínseca em suas diversas formas de expressão e manifestação, na cultura, na música, na política, nas relações sociais.

Numa sociedade na qual a cada dia mais se tem notícias sobre crimes de ódio e intolerância contra o que “é diferente”, provocar no discente a reflexão sobre culturas e sociedades distintas, sem excluí-las ou menosprezá-las, considerando seus potenciais e diversidade é o caminho para uma convivência mais pacífica, permitindo o respeito às diferenças.

Desse modo, o aluno poderá desenvolver uma percepção maior do meio em que está inserido e da linguagem que o representa, desenvolvendo a consciência crítica frente à realidade que o cerca, e que cada dia está mais presente com ajuda das tecnologias digitais. Sem que essa interação provoque choques e enfrentamentos. Uma língua adicional na escola traz a possibilidade de compreensão das diversas maneiras de se viver a experiência humana, pois a linguagem é acima de tudo um fenômeno social, capaz de possibilitar o encontro entre culturas. O papel do professor será o de conduzir o aluno não apenas em questões lingüísticas e estruturais da língua alvo, mas também mediar o diálogo de valores, ideologias, costumes, culturas, e principalmente, buscar a revisitação e revisão de crenças do aluno, em relação à língua estudada, a cultura a que pertence e a que entrará em contato.

Nos Parâmetros Curriculares (1998) o espanhol é citado considerando sua relevância enquanto idioma que promove a aproximação do Brasil com os demais países da América do Sul, grande maioria falantes do castelhano. Desse modo,

Deve-se considerar também o papel do espanhol, cuja importância cresce em função do aumento das trocas econômicas entre as nações que integram o Mercado das Nações do Cone Sul (Mercosul). Esse é um fenômeno típico da

história recente do Brasil, que, apesar da proximidade geográfica com países de fala espanhola, se mantinha impermeável à penetração do espanhol” (BRASIL, 1998, p. 23).

Segundo os PCN’s um dos objetivos, que inclusive influenciou durante anos na determinação da implantação do espanhol nos currículos escolares, se deu por causa do Mercosul e pelo desejo brasileiro de uma melhor relação com os países hispano-falantes. Este, no entanto, não é o único objetivo, apesar do aparente propósito econômico do ensino de espanhol na escola. Este documento disserta principalmente sobre a importância da aprendizagem do idioma refletir na formação do aluno e uma nova postura que esta aprendizagem proporciona no indivíduo, tanto em relação a si como frente ao outro.

Outro documento que serviu de suporte para o ensino no Brasil são as Orientações Curriculares para o Ensino Médio (OCEM, 2006), estes textos são claros quando ao ensino de línguas adicionais. Para os mesmos, o ensino deve “levar o estudante a ver-se e constituir-se como sujeito a partir do contato e da exposição ao outro, à diferença, ao reconhecimento da diversidade” (2006, p. 133). A função principal da aprendizagem de uma língua adicional, nesse sentido, é formar cidadãos críticos que a partir da relação com o outro pudessem reconhecer que as culturas são diversas, assim como as pessoas que participam dela. Não apenas no âmbito internacional. Mas também no contexto brasileiro, que diante da extensão territorial e também diversidade de variantes linguísticas e culturais, atitudes que menosprezam e julgam ao outro são ainda comuns.

Ainda neste documento é ponderado sobre qual deverá ser a real intenção do ensino de espanhol na escola, segundo o mesmo apesar da valorização do conhecimento de uma língua adicional para o âmbito profissional, este não deve ser encarado como único objetivo. Muito menos relacionar ou reduzir o idioma a um conjunto de normas aplicáveis a determinado contexto, focando-se nas diferentes situações de comunicação que o aluno poderá presenciar. O objetivo principal para a OCEM seria possibilitar ao indivíduo formas de agir e integra-se enquanto cidadão.

Para este documento a função principal da aprendizagem de uma língua adicional é formar cidadãos críticos que a partir da relação com o outro pudessem reconhecer que as culturas são diversas, assim como as pessoas que participam dela.

Embora a utilidade do conhecimento para fins escolares ou profissionais seja real, não se pode esquecer que dominar uma língua estrangeira supõe conhecer, também e principalmente, os valores e crenças presentes em diferentes grupos sociais, que certamente entrarão em contato – um contato que tanto pode se dar harmonicamente como em forma de atrito – com os próprios valores e crenças já em circulação no grupo social em que está inserido o aprendiz, já que a língua, nesse caso a primeira língua (BRASIL,

2006, p. 147 – 148).

Dessa forma, o ensino-aprendizagem do espanhol presume não apenas a língua em si. Mas a tomada de consciência do aluno em relação ao mundo e a diversidade que o cerca, que por sua vez, pressupõe uma atitude crítica diante da realidade. Que somente será significativa quando o aluno esteja consciente e seja participativo no processo no qual à medida que aprende, reflete, ensina, cria e recria crenças e atitudes, diante da cultura do outro e da sua própria. Segundo Goettenauer

A questão não é apenas sensibilizar o aluno e buscar formas para ensinar atitudes imparciais diante de outros valores, outras tradições, outros modos de ver, viver e nomear a realidade. Trata-se de algo bem mais complexo: acolher o outro e compartilhar com ele hábitos, costumes, ideias, posicionamentos etc [...] Apropriar-se de uma língua distinta da materna é apropriar-se de novas lentes para mirar o mundo (2005, p. 64).

Um saber que se desenvolva com base na interculturalidade e na alteridade. Desse modo, tanto os PCN (1998), quanto as OCEM (2006) de certo modo compartilham dos mesmos objetivos quanto ao ensino de línguas adicionais na escola, ambos dissertam sobre a importância de se considerar a língua como meio de promover no estudante a reflexão e posterior formação enquanto cidadão crítico, no qual inserido na sociedade não despreze a si, nem ao outro, mas que esteja apto ao diálogo e revisitação de crenças e que corrobore para o bem comum.

O ESPANHOL E O BRASIL: PERSPECTIVAS PARA O ENSINO DE ESPANHOL LÍNGUA ADICIONAL PARA BRASILEIROS

João Sedycias em 2005, ano de criação da lei 11.161/2005 (vulgo Lei do espanhol), listou dez razões pelas quais os brasileiros deveriam aprender o espanhol, são elas: 1) língua mundial; 2) língua oficial de muitos países; 3) importância internacional em diversos âmbitos; 4) muito popular como segunda língua; 5) o MERCOSUL; 6) língua dos nossos vizinhos; 7) Turismo: viagens para a Espanha ou hispano-américa e viagens de turistas hispanófonos ao Brasil; 8) Importância no EUA; 9) o português e o espanhol são línguas irmãs e; 10) Beleza e romance. Aspectos que revelam parcelas importantes a serem consideradas para o ensino-aprendizagem de espanhol, mas não as únicas.

Há diversos fatores que influem no ensino, muitos deles voltados a crenças que colocam o espanhol em perigo, diminuindo o seu valor enquanto língua adicional. A escola pública parece ser o lugar onde se manifestam muitas dessas crenças, que partem desde os professores, direção da escola, pais de alunos e os próprios alunos. De acordo com Zolin-Vesz

(2013, p. 51) há um conjunto de crenças que se situam em um discurso primordial no qual a facilidade de aprender espanhol reside

[...] não apenas na semelhança da língua com o português, mas principalmente em práticas de ensino que exploram essa semelhança para promover um tipo de ensino facilitado. [...] a crença de ser “mais fácil” encanta também a crença de ser a língua que melhor atende a uma parcela da população que ainda não tem noção ou não se conscientizou no tocante à importância de uma língua estrangeira para o mundo atual, como alunos de escola pública.

Percebemos que tais crenças transpassaram o ambiente escolar e estão refletidas também na postura de grande parte da população, incluindo alguns dos nossos governantes.

A Reforma do ensino médio, expressa na Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, que, entre outras providências, alterou a Lei de Diretrizes e Bases para a Educação Nacional (LDBEN) nº 9.394/96, no seu inciso quarto, dispõe sobre todas as questões relativas ao ensino de línguas adicionais nas escolas para a atualidade. Neste único ponto esclarece que

Os currículos do Ensino Médio incluirão, obrigatoriamente, o estudo da língua inglesa e poderão ofertar outras línguas estrangeiras, em caráter optativo, preferencialmente o espanhol, de acordo com a disponibilidade de oferta, locais e horários definidos pelos sistemas de ensino (BRASIL, 2017).

Dois aspectos são ressaltados nesse fragmento, o primeiro referente a aparente hegemonia do inglês sobre outras línguas, e a segunda relativa, ao apagamento do espanhol na grade curricular escolar.

A lei que tornava a oferta de língua espanhola nas escolas de todo país na grade curricular do ensino médio e optativa para o aluno, a lei 11.161 de 05 de agosto de 2005, foi revogada pela lei nº 13.415, de 2017. A “lei do espanhol”, como foi chamada a Lei nº 11.161/2005, que dentre as duas atribuições trazia à tona questões como: 1) oferta obrigatória pela escola no Ensino Médio (art. 1º caput); 2) oferta facultada nos anos finais do Ensino Fundamental (art. 1º, §2º); 3) matrícula facultativa para os alunos (art. 1º caput); 4) nas escolas públicas, o ensino de Língua Espanhola deve ser feito no horário letivo regular (art. 2º); 5) nas escolas privadas, o ensino de Língua Espanhola poderá ser no horário letivo regular ou por meio de outras estratégias (art. 4º). A intenção seria a implantação gradativa em cinco anos, e no ano de 2010, o espanhol já estaria inserido na grade curricular de todas as escolas públicas e privadas pelo país. Algo que não chegou a acontecer de fato, apesar dos avanços que o ensino de espanhol estava tendo pelo Brasil. Inclusive relativo à formação de professores capacitados para lecionarem esta disciplina.

Alarga-se a problemática do ensino de espanhol, também em relação aos profissionais

que são formados para atuação nessa área. Essa Lei prejudica diretamente professores formados nas Universidades para lecionarem o espanhol. Um bom exemplo é o caso da Paraíba, que possui em suas três maiores universidades públicas (Universidade Estadual da Paraíba, Universidade Federal de Campina Grande e Universidade Federal da Paraíba) o curso de letras- habilitação em língua espanhola, que semestralmente formam profissionais capacitados para atuação na área, mas que são impossibilitados de ministrarem efetivamente suas aulas. Estes professores por vezes não encontram possibilidade de emprego na área específica ou quando conseguem, são realocados para ministrar outras matérias para cumprirem a carga horária, visto que o ensino passou a não ser obrigatório, mas optativo. Atualmente no Brasil, o ensino de espanhol nas escolas públicas está período de grande retrocesso.

Nesse sentido, o ensino de espanhol que apesar de desde 2005 ter sido, aos trancos e barrancos, implementado nas escolas, hoje ganha nova configuração. De fato, não é um ambiente favorável, porém como nos momentos de crise surgem novas ideias. A discussão e reflexão sobre a importância dessa língua no contexto de aprendizagem brasileiro, principalmente pela proximidade com países de fala hispana, torna-se cada dia mais necessária. São exemplos a criação de leis municipais ou estaduais que garantem seu ensino. Caso mais recente no estado da Paraíba, é no dia 19 de junho de 2018, foi aprovada por unanimidade pela Assembleia Legislativa da Paraíba, o Projeto de Lei 1509/2017, de autoria do deputado Anísio Maia, que dispõe sobre a oferta da disciplina de língua espanhola na grade curricular da rede estadual de ensino. Segundo o discurso do deputado:

Estamos no centro da América Latina, tendo o nosso país rodeado por nações que falam a língua espanhola. Então, não tem cabimento que essa língua não seja, no mínimo, a segunda do país, sem contar que nós temos pesquisas que dizem que a maioria dos estudantes prefere a língua espanhola à língua inglesa. Por isso, é importante que o sistema de ensino introduza a disciplina no currículo para que possa ser oferecido aos estudantes que se interessarem².

Apesar da aprovação na Assembleia, e de toda movimentação em torno desse feito, professores, alunos, graduandos, pais, que veem de forma positiva essa iniciativa, a lei ainda deverá passar pelo crivo de aprovação do governador do estado. E a importância que o mesmo dá a educação na Paraíba e ao ensino de línguas adicionais, se refletirá na implantação ou não do espanhol nas redes de ensino estaduais.

² Disponível em: <http://www.al.pb.leg.br/28913/ccj-aprova-implantacao-de-lingua-espanhola-na-rede-estadual-de-ensino.html> Acesso: 30/05/2018

Por fim, reafirmamos a ideia de que a língua espanhola além de ser a terceira língua mais falada no mundo e a segunda em número de falantes nativos é também ponto de encontro e diálogo entre os latino-americanos, e nisso, incluísse os brasileiros. Sendo de vital importância para a formação do cidadão no ambiente escolar para atuar também fora dele.

CONSIDERAÇÕES

Percebemos que essa crescente “onda” de desvalorização do ensino de língua espanhola por parte do Governo Federal promove o distanciamento cada vez maior dos alunos brasileiros do reconhecimento enquanto cidadãos latino-americanos. . Em relação Reforma do ensino médio, o ensino de espanhol foi novamente marginalizado, depois de anos de busca pela sua implantação afetiva nas escolas. Essa desvalorização do ensino de línguas adicionais nas escolas, influenciadas pelo Governo, de nenhum modo, suplantam sua importância e real necessidade no contexto educativo.

Consideramos que a retirada da obrigatoriedade do espanhol nas escolas, é apenas a ponta do *iceberg*, reflete a crise atual da educação brasileira, onde a autonomia do docente e discente é negada, no qual o Estado está buscando a regulação e maior interferência na sala de aula, lugar onde a formação acadêmica e continuada é desmoralizada pelo ensino a partir de notório saber, escolas nas quais se exige um ensino médio integral, mas há precarização do ensino, do trabalho e das escolas, e ainda lugar onde disciplinas como sociologia, filosofia, artes e educação física são retiradas da grade curricular sem qualquer justificativa.

Em relação aos documentos oficiais (PCN e OCEM) defenderem um ensino voltado para a formação do cidadão, crítico e ativo. E as línguas adicionais, em especial, o espanhol, de certo modo, cumprirem com essas exigências, pois podem promover a interculturalidade e alteridade, ainda há um longo percurso a se caminhar.

Vemos surgir atitudes e iniciativas que estão funcionando como focos de resistência, e tem mudado a realidade do ensino de espanhol em municípios e estados, pois cada um a seu modo vem reafirmando em suas políticas públicas educacionais a importância e a necessidade do ensino de espanhol nas escolas públicas brasileiras. Porém, há ainda muito que se lutar, tanto referente ao ensino como um todo, quanto a implementação de espanhol como língua adicional nas escolas de maneira mais particular.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) no 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/19394.htm
Acesso em: 14/04/2018

_____. **Lei nº 11.161, de 5 de agosto de 2005.** Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/111161.html Acesso em: 15 de março de 2017;

_____. **Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017. Disponível em :**
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/113415.html Acesso:
23/05/2018

_____. **Parâmetros curriculares nacionais : terceiro e quarto ciclos do ensino fundamental: língua estrangeira .** Secretaria de Educação Fundamental. Brasil: MEC/SEF, 1998.

_____. **Orientações Curriculares Nacionais para o Ensino Médio (OCEM).** Vol.: Linguagens, Códigos e suas Tecnologias. **Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Básica, 2006.**

GOETTENAUER, Elzimar. Espanhol: língua de encontros. *In:* SEDYCIAS, João (orgs). **O ensino do espanhol no Brasil: passado, presente, futuro.** São Paulo: Parábola Editorial, 2005.

RAMOS, Flávia Regina Oliveira; HEINSFELD, Bruna Damiana de Sá Solón. **Reforma Do Ensino Médio de 2017 (lei nº 13.415/2017): um estímulo à visão utilitarista do conhecimento.** XII Congresso Nacional de Educação, 2017. Disponível em:
http://educere.bruc.com.br/arquivo/pdf2017/24107_11975.pdf Acesso; 16/05/2018

SANDRI, Simone. **Reforma do ensino médio e tendências para formação e/ou carreira docente.** *Temas & Matizes*, v. 11, n. 21, jul./dez. 2017. p. 127-147.

SEDYCIAS, João (orgs). **O ensino do espanhol no Brasil: passado, presente, futuro.** São Paulo: Parábola Editorial, 2005.

ZOLIN–VESZ, F. **Crenças sobre ensinar e aprender espanhol: reprodução e manutenção do status quo e da estratificação social.** Campinas: Pontes Editores, 2013.